

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 14/2020 (48500.003871/2019-99)

Data: 10/11/2020

Objeto: Prestação de serviços de estudos e projetos de arquitetura e engenharia para Revitalização da fachada, nova destinação do *pilotis*, *retrofit* do espaço Convivência, reorganização do estacionamento e paisagismo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020

ESCLARECIMENTO Nº 02

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 14/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

### Pergunta(s)

1. No que se refere à FORMA DE LICITAÇÃO POR GRUPO, entende-se que a aglutinação dos itens em “grupo”, que, em tese, poderiam ser licitados ou adjudicados separadamente, são reunidos em um único objeto licitatório e, portanto, a contratação será feita com uma única empresa, que apresentará o MENOR PREÇO GLOBAL para o GRUPO. Está correto o entendimento?
2. Conforme Subitem 5.9, “para itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO”. Nesse caso, a Empresa Vencedora, que apresentou o menor preço global, deverá acompanhar o menor preço por item e reduzir o valor do item na negociação, no caso de lance de valor inferior por outro licitante?

3. No que se refere à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o Subitem 9.6.2 – 9.6.2.1 pede:

“9.6.2 Atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que o licitante elaborou projetos executivos contemplando:

9.6.2.1 Revitalização ou construção de fachada com esquadrias de vidro e alumínio em edifício de pelo menos dois pavimentos tipo, com no mínimo, 2.283 m<sup>2</sup> de fachada.”

Os atestados de Projetos Executivos Completos emitidos pelas empresas contratantes para fins de Certidão de Acervo Técnico do CREA ou CAU apresentam dados precisos relativos a número de pavimentos e área total de construção. No entanto, NÃO é usual a informação de ÁREA DE FACHADA, conforme exigido no Subitem 9.6.2.1. No caso específico da Empresa GEOMETRIE, foram emitidos e devidamente certificados pelo CREA e CAU, atestados de execução satisfatória de Projetos Executivos Completos de Arquitetura com fachadas em “cortina de vidro” e esquadrias em alumínio e vidro, com detalhamento completo de esquadrias para edificações com áreas de construção de 6.000,00 a 10.000m<sup>2</sup> (largura X profundidade da lâmina), distribuídas em vários pavimentos. Considerando, que não é uma prática a aferição e especificação de área de fachada (altura X largura ou profundidade) em Atestados do CREA e CAU, como proceder à comprovação? Através de Atestado Complementar? Mediante a apresentação das Plantas de Fachadas e Quadro de Esquadrias? Pode ser feita uma alteração no Edital que permita uma correlação com m<sup>2</sup> de área de construção? Mantida a exigência desta forma singular de comprovação de Qualificação Técnica pelo Edital, entende-se que haveria restrição à competitividade e ao princípio da vantajosidade pois impediria a participação de empresas, com larga experiência em Projetos Executivos Completos, ou seja, de muito maior complexidade do que o simples projeto das fachadas.

4. No que se refere à VISTORIA, o Item 11.2 do ANEXO I - Termo de Referência tem como título “**Vistoria prévia obrigatória do local de execução dos serviços, pelo licitante, ou seu representante devidamente identificado, para que seja formulada a proposta licitatória**”. No entanto, esclarece: “**Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não a ter feito para justificar quaisquer**

*falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato” e que “Em virtude da **não obrigatoriedade da vistoria**, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização”. É certo concluir, portanto, que **a vistoria prévia NÃO É OBRIGATÓRIA**? Pode ser apresentada declaração da Licitante que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante?*

5. A área de 11415,20 m<sup>2</sup> referente ao item 1 - Levantamento cadastral, laudo estrutural, estudos preliminares, projeto básico e executivo da revitalização da fachada, corresponde ao perímetro das fachadas, objeto de intervenção. Está correto esse entendimento?
6. Em fotos, verifica-se a existência de várias unidades condensadoras na fachada. Pressupõe-se que para o projeto de revitalização da fachada, tais equipamentos precisam ser relocados para áreas técnicas. Entende-se que o escopo dos serviços inclui apenas a relocação das unidades condensadoras para uma área adequada e a sua religação ao sistema existente. Está correto esse entendimento?

#### **Resposta(s)**

1. Será considerada a proposta vencedora aquela que apresentar o menor valor para o conjunto dos serviços (estruturados em itens).
2. Entendimento correto, considerando os desdobramentos previstos na cláusula 13<sup>a</sup> do Edital.
3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser complementados por Projetos Executivos, As Builts ou quaisquer outros meios que possibilitem a análise completa pela Contratante. Em qualquer caso, poderão ser determinadas diligências para apuração das informações prestadas pelo licitante.
4. Como a vistoria não é obrigatória, o licitante ao participar do certame assume toda a responsabilidade sobre a aderência da proposta aos serviços licitados.
5. Entendimento incorreto. Conforme a página 49 do edital, o valor de 11.415,20 m<sup>2</sup> corresponde à área total de fachada, ou seja, a somatória das áreas de fachada. Lembrando que conforme o edital (página 49) o levantamento cadastral deverá ser elaborado a partir de medições realizadas no local da obra.

6. Entendimento incorreto. Conforme disposto na página 49 do edital: "...deve prever local para as condensadoras de ar-condicionado, bem como detalhamento para drenagem dos aparelhos de ar-condicionado, saída dos dutos entre a condensadora e a evaporadora, e o acesso para manutenção desses equipamentos". Já na página 50, o edital prevê: "Projetos a serem elaborados: arquitetônico, instalações (brises e ar-condicionado) e estrutural". As coberturas da ANEEL já estão ocupadas pelas placas solares e algumas condensadoras do sistema VRF que atende a parte dos edifícios. Logo, não há área disponível para o remanejamento de todas as condensadoras que estão instaladas na fachada. Assim, os estudos e projetos para a revitalização da fachada deverão prever o local para a recolocação e religação dos equipamentos na fachada usando os recursos necessários e disponíveis no mercado.